



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/SCI-VI/2017

TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO VEREADOR RONALDO QUINTÃO.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

§ 2º - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

O vereador Ronaldo Quintão apresentou as seguintes notas fiscais:

NF nº	Data	Empresa	Valor R\$	Produto/Serviço
11	29/03/2017	Adriano Dutra Alves Eireli EPP	400,00	Alinh., balanc., troca peças
7145	31/03/2017	D. G. Pissinato Me	390,00	Peças direção e freios
TOTAL			790,00	

As notas fiscais acima refletem serviços característicos de revisão e de problemas adquiridos ao longo do tempo, desgaste do veículo pela idade do mesmo, e/ou pela não conservação e manutenção adequada. As peças trocadas não se desgastam em três meses, que é o tempo em que o veículo encontra-se registrado nesta Casa de Leis pelo vereador que o utiliza em suas atividades parlamentares, portanto, verifica-se que os problemas apresentados já eram preexistentes quando foi registrado, não sendo, então, em face das atividades parlamentares.

O vereador assumiu seu mandato em 01/01/2017, e registrou seu veículo na Tesouraria em seguida, utilizando-o a partir daí nas suas atividades públicas, portanto os serviços necessários não podem ter sido, única e exclusivamente, em função de atividade parlamentar, e sim, de desgaste natural do tempo, visto que os serviços/peças são característicos de revisões periódicas recomendadas a todos os veículos, não sendo possível que tal necessidade tenha ocorrido somente em função da atividade parlamentar, inclusive



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

já tendo sido alertado o vereador no mês de Março, através do Parecer 001/SCI-VI/2017, com o mesmo teor, a respeito de serviços similares aos apresentados agora.

Alertamos, ainda, para os gastos com combustíveis, alimentação e lavagens de veículo, para que sejam razoáveis e com preços praticados pela administração pública, conforme já orientados anteriormente, também.

Dessa forma, recomendamos que as citadas notas fiscais não sejam ressarcidas pela verba indenizatória sob pena de o gestor incorrer em irregularidade grave de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, e de a vereadora ser glosada e multada pelos órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 03 de Abril de 2017.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA